

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO N° 119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

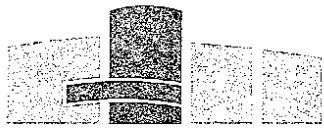
Parágrafo único - As datas poderão ser ajustadas, por decreto do Poder Executivo, para melhor adequação ao calendário escolar e de eventos do Município.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras e debates abertos à comunidade sobre causas, sintomas, prevenção e tratamento do bruxismo, com participação de profissionais da saúde e da educação;

II - campanhas informativas em mídias sociais, veículos de comunicação, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, com uso de materiais educativos;

III - seminários e oficinas de capacitação para profissionais da rede pública de ensino e saúde, visando à identificação precoce e ao encaminhamento adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - distribuição de materiais educativos em escolas e unidades de saúde, com informações sobre o bruxismo e seus impactos;

V - incentivo à participação de associações, organizações não governamentais e grupos de apoio nas atividades da Semana;

VI - atividades culturais e lúdicas que promovam a conscientização e a valorização da saúde bucal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

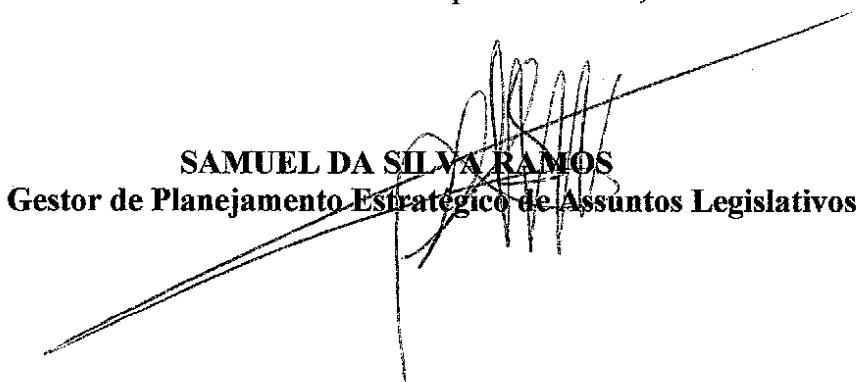
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos